



Rua Goiás, nº 444, Alto Santuário/ Araçuaí (MG)
CEP: 39.600.000 / TELEFAX: (33) 3731-4115
Celular: 9 8828-5749/ E-mail: jorgiprojetos@yahoo.com.br

CNPJ: 05.547.572/0001-09

NIRE : 3120669582-4

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL-MG

Assunto: RECURSO | Processo Licitatório nº 095/2021 – Tomada de Preços nº 04/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA.

A empresa **JORGI - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, estabelecida à Rua Goiás, nº 444, Bairro Alto Santuário, em Araçuaí - MG, inscrita no CNPJ sob nº 05.457.572/0001-09, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. **CARLOS JORGES ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 513.207.206-25 e RG M-3.443.529, residente e domiciliado em Araçuaí-MG, na Rua Santa Catarina, nº 72 - Santa Tereza, Araçuaí-MG, CEP:39.600.000 vem, consoante com a Lei 8.666/93, perante a Egrégia Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG, respeitosamente e tempestivamente, proceder ao seguinte recurso:

Ao que se extrai da Ata da Reunião de Julgamento do Processo Licitatório 095/2021 - Tomada de Preços nº 004/2021, realizada no dia 13 de Dezembro de 2021, às 9h00 na cidade de Pedra Azul-MG, da qual participou esta recorrente, a empresa JORGI - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Conferidas as documentações que tinham por vetor o Edital do certamente, a JORGI foi sagrada, de FORMA ADEQUADA e ABSOLUTAMENTE legal, HABILITADA, por parte da Competente Comissão de Licitação.

No tocante às demais licitantes, o que se depreende da ata é:



Rua Goiás, nº 444, Alto Santuário/ Araçuaí (MG)
CEP: 39.600.000 / TELEFAX: (33) 3731-4115
Celular: 9 8828-5749/ E-mail: jorgiprojetos@yahoo.com.br

CNPJ: 05.547.572/0001-09

NIRE : 3120669582-4

13.1.1. As empresa licitantes JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, não apresenta as exigências do item 13 - DAS QUALIFICAÇÕES – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em relação ao profissional arquiteto(a). A empresa CORREIA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI não apresenta o item 13.1.1 do edital - Comprovação de registro ou inscrição do seu(s) responsável (is)técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados (ARQUITETO); A empresa CONSTRUTORA UOL LTDA, não apresentaram o item 13.1.1 e o item 13.1.2 Comprovação de capacidade técnica (arquiteto) através de atestados registrados no CAU/CREA emitido por empresa pública ou privada, de execução de obra/reforma de escolas/creche complexidade equivalente às constantes das planilhas de quantitativos.

Diante disso, todas as demais concorrentes não cumpriram fielmente ao Edital, norma máxima da licitação, devendo, portanto, serem mantidas as INABILITAÇÕES desta.

Conforme a Lei 8.666 - Lei de Licitações e a Nova Lei de Licitações, o Edital é o instrumento máximo normatizador do processo licitatório. O art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada**". Portanto, A Comissão de Licitações de Pedra Azul-MG não pode deixar de seguir ao que está no edital *ipsis litteris*, não pode acatar a participação de uma empresa que não estava apta (certidão inválida), tampouco conceder prazo para apresentação de novo documento que não seja fiscal-trabalhista.

Inconformadas, as concorrentes apresentaram suas alegações acerca da HABILITADA JORGI:

I - CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL ARQUITETO

O Edital solicita a



Rua Goiás, nº 444, Alto Santuário/ Araçuaí (MG)
CEP: 39.600.000 / TELEFAX: (33) 3731-4115
Celular: 9 8828-5749/ E-mail: jorgiprojetos@yahoo.com.br

CNPJ: 05.547.572/0001-09

NIRE : 3120669582-4

13.1.2. Comprovação de capacidade técnica (engenheiro civil e arquiteto) através de atestados registrados no CREA/CAU emitido por empresa pública ou privada, de execução de obra/reforma de escolas/creche complexidade equivalente às constantes das planilhas de quantitativos.

Não merecem prosperar as alegações acima, nem os recursos movidos pelas concorrentes, pois a decisão da Colenda Comissão de Licitações foi certa em validar os documentos apresentados pela JORGI Projetos e Construções, que atendem ao edital e ao quesito da semelhança em técnica.

A JORGI apresentou comprovação de capacidade técnica conforme o edital.

Se analisarmos o conceito do Dicionário Michaelis, da palavra semelhante, extrairemos o seguinte conceito:

se.me.lhan.ça

sf (semelhar+ança) 1 Qualidade ou estado de semelhante. 2 Conformidade, relação de fisionomia entre duas ou mais coisas ou pessoas que se parecem mutuamente; afinidade de caracteres. 3 Analogia, imitação, conformidade, parença. 4 Geom **Propriedade de duas ou mais figuras que diferem apenas pela escala na qual são construídas.** 5 Em pintura e escultura, conformidade entre o modelo e o objeto imitado. 6 Ret Figura que põe em confronto dois ou mais objetos, duas ou mais idéias, que entre si tem qualquer ponto de contato. Antôn (acepções 1 e 2): dessemelhança.

A Comissão de Licitação fez cumprir seu papel em observar criteriosamente cada disposto do Edital, de modo a assegurar que fossem habilitadas apenas empresas com capacidade técnica capaz de executar a obra de tal porte e complexidade, a fim de atender as demandas sociais, para tão ilustre fim.



Rua Goiás, nº 444, Alto Santuário/ Araçuaí (MG)
CEP: 39.600.000 / TELEFAX: (33) 3731-4115
Celular: 9 8828-5749/ E-mail: jorgiprojetos@yahoo.com.br

CNPJ: 05.547.572/0001-09

NIRE : 3120669582-4

Noutro passo, é sabido que não se pode exigir, em licitações, tamanhos mínimos, quantidades mínimas ou definidas, em matéria de construção civil.

Portanto, a capacidade técnica apresentada pela JORGI, através do seu profissional, é notória e inquestionável, pois as características da obra (reboco, chapisco, pisos, dentre vários outros elementos fundamentais) são os mesmos.

II) DA FINALIDADE MÁTER DA LICITAÇÃO

Registra-se, *a priori*, que a finalidade maior da licitação é assegurar o interesse da Administração, levando-a a firmar contratos vantajosos, que evitem prejuízos, parcialidades, ineficiência. Para tanto, é certo que determinados formalismos são necessários, desde que não sejam excessivos a ponto de, de forma desnecessária, restringir a competitividade.

A Licitação não deve se ater a formalismos excessivos que não comprometam a qualidade, nem a competitividade, e a recorrente, ao fazer estas alegações infundadas, sendo que os elementos apresentados são semelhantes aos solicitados, parece querer apenas protelar ou eliminar os concorrentes que são micro ou pequena empresa e que possuem vantagens legais sobre ela (ter a preferência em licitações/empate-desempate técnico).

A alegação não tem qualquer fundamento, pois, COM CLAREZA SOLAR, o RRT apresenta e prova da EXECUÇÃO, além do projeto. Embora de direito às concorrentes o protesto, entendemos que este só é cabido quando de fato há um fundamento, que possa comprometer o processo licitatório, ou principalmente comprometer a execução do objeto, o que não é o caso. Dá a entender que o objetivo da recorrente é apenas tentar obstruir o certame, e, por outro turno, também atrasar o processo.



CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 9550206
Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ANTONIO DE PADUA DA SILVA RIBEIRO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
CPF: 599.XXX.XXX-15
Nº do Registro: 00A1930281

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI9550206I00CT001
Data de Cadastro: 28/05/2020
Data de Registro: 12/06/2020
Tipologia:
Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$97,95
Pago em: 12/06/2020

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: CHARLITON SANTOS ALVES
Tipo: Pessoa física
Valor do Serviço/Honorários: R\$4.000,00
CPF/CNPJ: 647.XXX.XXX-91
Data de Início: 28/05/2020
Data de Previsão de Término: 30/10/2020

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 39803023
Logradouro: IDALINA VIEIRA
Bairro: SÃO DIOGO
UF: MG
Nº: 123
Complemento: CASA
Cidade: TEÓFILO OTONI
Longitude: 0
Latitude: 0

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA RESIDENCIAL E EXECUÇÃO

III - DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, mui dignamente requerer:

a) Sejam considerados improcedentes os recursos apresentados pelas empresas CORREIA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI e CONSTRUTORA UOL LTDA,



Rua Goiás, nº 444, Alto Santuário/ Araçuaí (MG)
CEP: 39.600.000 / TELEFAX: (33) 3731-4115
Celular: 9 8828-5749/ E-mail: jorgiprojetos@yahoo.com.br

CNPJ: 05.547.572/0001-09

NIRE : 3120669582-4

por não terem fundamentações legais capazes de inabilitar a JORGI, tampouco esta empresa descumpriu o edital;

b) Seja mantido e considerado válido o RRT, posto que é claro o aspecto da EXECUÇÃO e mormente execução de itens compatíveis e/ou semelhantes aos exigidos;

c) Seja mantida a decisão ABSOLUTAMENTE CORRETA, LEGAL e TÉCNICA da CPL em habilitar a JORGI, por ter cumprido fielmente ao edital.

Sem mais para o momento, enaltecemos o trabalho desta Egrégia Comissão de Licitação e aplaude a legalidade de sua decisão.

Certos da atenção de vossas excelências,

Pedimos deferimento.

Araçuaí-MG, 22 de Dezembro de 2021.

JORGI - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
CARLOS JORGES ESTEVES
Sócio-Administrador CPF 513.207.206-25